



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Energia e Economia do Mar
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro
Câmara Técnica de Saneamento

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

1 - RF AGENERSA/CASAN Nº 257/2025			RF - Emergencial () Programado (P) À Distância ()		
2 – Data da Fiscalização: 13/08/2025		3 – Empresa Fiscalizada: CEDAE		4 – CNPJ: 33.352.394/0001-04	
5 – Endereço da Fiscalização: Estrada do Corisco s/n		6 – Bairro: Conceição de Jacareí		7 – Município: Mangaratiba	
8 – OBJETIVO DA FISCALIZAÇÃO: Verificar as condições de operação e manutenção das unidades.					
9 – PERÍODO DA FISCALIZAÇÃO: (13/08/25 e 10h)					
10 – DESCRIÇÃO DOS FATOS RELEVANTES NA FISCALIZAÇÃO: No dia 12 de agosto de 2025, a equipe de fiscalização da AGENERSA dirigiu-se à Unidade de Tratamento (UT) Conceição de Jacareí I, situada na Rodovia Governador Mário Covas, Conceição de Jacareí, Mangaratiba, RJ, para realizar Vistoria Anual Programada, em cumprimento ao disposto na Deliberação AGENERSA Nº 4216/2021, referente ao processo SEI-480002/000800/2025. Durante a vistoria, os técnicos da AGENERSA foram acompanhados pelos Srs. Damião Justino, Chefe do Departamento Técnico da GMP, e Alan Cardoso, Coordenador de Produção da GMP. O Sistema Conceição de Jacareí é composto por duas Unidades de Tratamento de Água (UT Conceição de Jacareí I e II), ambas com capacidade média de tratamento de 15 a 20 litros por segundo.					



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Energia e Economia do Mar
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro
Câmara Técnica de Saneamento



Imagem 1: UT Conceição de Jacareí I e II.

10.1 – UT Conceição de Jacareí I

10.1.1 – Captação

O manancial responsável pelo abastecimento da UT é o Rio Corisco, integrante da Região Hidrográfica RH II – Guandu. A captação, do tipo superficial, está inserida na área da Unidade de Conservação do Parque Estadual do Cunhambebe.

A captação é composta por uma barragem dotada de sistema de gradeamento. A área encontra-se cercada, entretanto, foi constatado que parte da cerca apresenta danos, necessitando de reparo imediato. Essa não conformidade compromete a segurança da estrutura, podendo facilitar o acesso indevido de pessoas e animais, o que representa risco tanto para a integridade da captação quanto para a qualidade da água bruta.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Energia e Economia do Mar
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro
Câmara Técnica de Saneamento



Foto 1: Cerca em volta da captação. Nota-se ausência de parte da cerca.



Foto 2: Barragem.



Foto 3: Gradeamento da barragem.



Foto 4: Sistema de cloração.

10.1.2 – Base Operacional

A Unidade de Tratamento Conceição de Jacaré I conta com estrutura destinada ao apoio às atividades dos operadores. O local também é utilizado para o armazenamento de Hipoclorito de Cálcio, empregado no processo de desinfecção, bem como para a realização de análises de controle da qualidade da água. Constatou-se a afixação de mapas de risco com indicação de rotas de fuga e a disponibilização do manual de operação, em conformidade com as exigências técnicas estabelecidas em vistoria anterior.

Os testes de qualidade da água são realizados na base operacional, com análises dos parâmetros de cor, turbidez, cloro residual e pH, realizadas a cada duas horas. Durante a vistoria, constatou-se que os parâmetros avaliados encontravam-se em conformidade com os padrões de potabilidade estabelecidos pela Portaria GM/MS nº 888/2021.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Energia e Economia do Mar
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro
Câmara Técnica de Saneamento

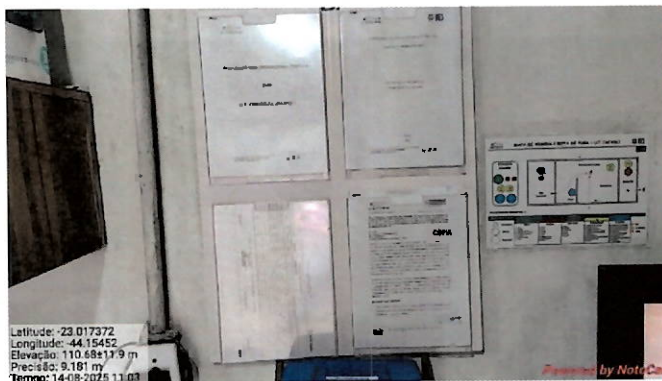


Latitude: -23.017339
Longitude: -44.154449
Elevação: 110.67±0.0 m
Precisão: 7.046 m
Tempo: 14-08-2025 10:57

Foto 5: Base operacional.



Foto 6: Bancada utilizada para a realização de análises.



Latitude: -23.017372
Longitude: -44.15452
Elevação: 110.68±17.9 m
Precisão: 9.181 m
Tempo: 14-08-2025 11:01

Foto 7: Plano de Contingência, Procedimento Operacional Padrão (POP) e mapa de Risco afixados na unidade.



Latitude: -23.01746
Longitude: -44.154513
Elevação: 110.67±14.5 m
Precisão: 13.45 m
Tempo: 14-08-2025 11:08

Foto 8: Armazenamento de hipoclorito de cálcio.

RELATÓRIO DE OPERAÇÃO DA ETAPA

LOCALIDADE: ET. LAMA FLORESTA - RIO CASO 2025

HORA	DATA	LOCAL	OPERADOR	ANALISTA	RESULTADO
08:00	14/08/2025	ET. LAMA FLORESTA	JOÃO DA SILVA	JOÃO DA SILVA	OK
09:00	14/08/2025	ET. LAMA FLORESTA	JOÃO DA SILVA	JOÃO DA SILVA	OK
10:00	14/08/2025	ET. LAMA FLORESTA	JOÃO DA SILVA	JOÃO DA SILVA	OK
11:00	14/08/2025	ET. LAMA FLORESTA	JOÃO DA SILVA	JOÃO DA SILVA	OK
12:00	14/08/2025	ET. LAMA FLORESTA	JOÃO DA SILVA	JOÃO DA SILVA	OK
13:00	14/08/2025	ET. LAMA FLORESTA	JOÃO DA SILVA	JOÃO DA SILVA	OK
14:00	14/08/2025	ET. LAMA FLORESTA	JOÃO DA SILVA	JOÃO DA SILVA	OK
15:00	14/08/2025	ET. LAMA FLORESTA	JOÃO DA SILVA	JOÃO DA SILVA	OK
16:00	14/08/2025	ET. LAMA FLORESTA	JOÃO DA SILVA	JOÃO DA SILVA	OK
17:00	14/08/2025	ET. LAMA FLORESTA	JOÃO DA SILVA	JOÃO DA SILVA	OK
18:00	14/08/2025	ET. LAMA FLORESTA	JOÃO DA SILVA	JOÃO DA SILVA	OK
19:00	14/08/2025	ET. LAMA FLORESTA	JOÃO DA SILVA	JOÃO DA SILVA	OK
20:00	14/08/2025	ET. LAMA FLORESTA	JOÃO DA SILVA	JOÃO DA SILVA	OK
21:00	14/08/2025	ET. LAMA FLORESTA	JOÃO DA SILVA	JOÃO DA SILVA	OK
22:00	14/08/2025	ET. LAMA FLORESTA	JOÃO DA SILVA	JOÃO DA SILVA	OK
23:00	14/08/2025	ET. LAMA FLORESTA	JOÃO DA SILVA	JOÃO DA SILVA	OK

CONTROLE DE HORAS TRABALHADAS

OPERADOR QUE ENTREGA: JOÃO DA SILVA

OPERADOR QUE RECEBE: JOÃO DA SILVA

DATA: 14/08/2025

ASSINATURA: JOÃO DA SILVA

ASSINATURA: JOÃO DA SILVA

COMENTÁRIOS: FOI INTRODUZIDA A LAMA PARA O CASO 2025

7 POU COLO 14 16 POU COLO 2025

CECASA 14/08/25

Foto 9: Análises realizadas no dia da vistoria.

[Handwritten signature]



10.2 – UT Conceição de Jacareí II

10.2.1 – Captação

A captação, do tipo superficial, encontra-se localizada dentro dos limites da Unidade de Conservação do Parque Estadual do Cunhambebe. O acesso ao ponto de captação apresenta dificuldades, em razão das condições do terreno e da própria área de preservação. Em atendimento ao que foi solicitado em vistoria anterior, a Companhia implantou ponto de desinfecção com aplicação de cloro, na forma de hipoclorito de cálcio.



Foto 9: Acesso difícil ao ponto de captação.

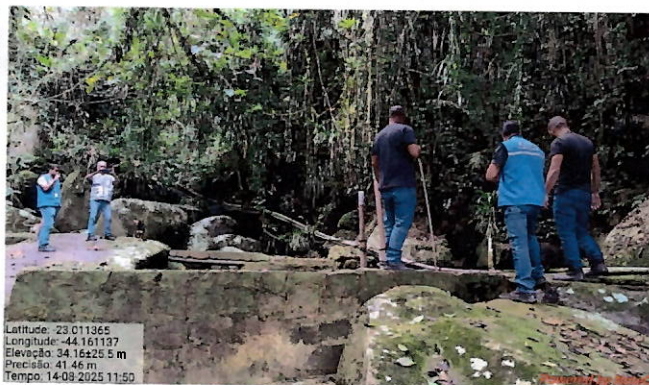


Foto 10: Barragem da captação.



Foto 11: Sistema de cloração.

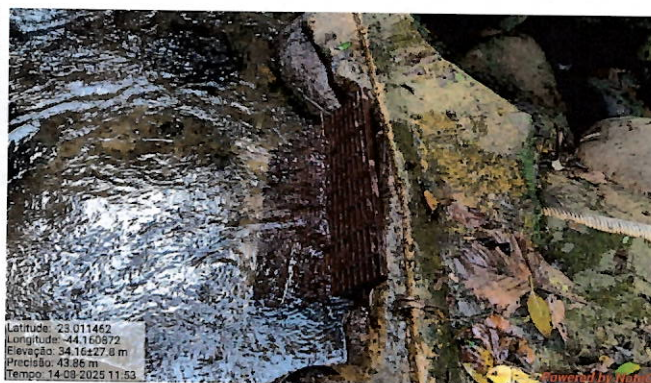


Foto 12: Gradeamento da captação.

10.2.2 – Base Operacional

Não existe base operacional para a unidade de Conceição de Jacareí II. Considerando a dificuldade de acesso ao ponto de captação para a execução da cloração, bem como a necessidade de realizar as análises de qualidade da água na frequência definida pela Portaria GM/MS nº 888/2021, torna-se urgente que a CEDAE



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Energia e Economia do Mar
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro
Câmara Técnica de Saneamento

providencie a instalação de uma base operacional no local. Segundo informações prestadas, a Companhia encontra-se em negociação com a Prefeitura para implantação dessa base em área situada imediatamente a jusante da captação.



Foto 13: Área onde a companhia pretende instalar uma base operacional.



Foto 14: Estrada de acesso à captação, nas proximidades do ponto previsto para a instalação da base operacional.

10.3 – Verificação de recomendações realizadas em vistoria anterior

A equipe de fiscalização verificou o atendimento das recomendações realizadas em vistoria anterior, através do Relatório de Fiscalização AGENERSA/CASAN Nº 205/2024 contido no processo SEI-480002/001551/2024. A seguir é informada a situação de atendimento de cada recomendação.

Tabela 1: Recomendações do relatório anterior.

Item	Recomendação	Situação
a	Providenciar a desinfecção na UT Conceição de Jacareí II;	Atendida
b	Providenciar, em ambas as unidades de tratamento, sistema de filtração, conforme determina a Portaria GM/MS 888/2021	Adequação programada para 03/2027
c	Apresentar o histórico dos resultados das análises de potabilidade realizadas em campo, em planilha Excel, do ano de 2023 e do período correspondente entre janeiro e agosto de 2024;	Atendida
d	Apresentar o plano de contingência, mapa de risco, licença ambiental e a outorga de uso de água	Parcialmente Atendida
e	Providenciar proteção contra invasão na captação da UT de Conceição de Jacareí II. Recomenda-se tela tipo alamedado.	Adequação programada para 12/2025



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Energia e Economia do Mar
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro
Câmara Técnica de Saneamento

11 – NORMAS APLICÁVEIS:

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. Instrução Normativa nº. 66 de 14 de setembro de 2016. Dispõe sobre os procedimentos a serem adotados pela Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro – AGENERSA nas ações de fiscalização e aplicação de penalidade à Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. NBR 12215-1: Projeto de adutora de água — Parte 1: Conduto forçado. Rio de Janeiro. 2017.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. NBR 14214: Projeto de estação de bombeamento ou de estação elevatória de água — Requisitos. Rio de Janeiro. 2020.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. NBR 14216: Projeto de estação de tratamento de água. Rio de Janeiro, 1992.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. NBR 5410: Instalações elétricas de baixa tensão. Rio de Janeiro, RJ: ABNT, 2022.

BRASIL. Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997. Institui a Política Nacional de Recursos Hídricos, cria o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos, regulamenta o inciso XIX do art. 21 da Constituição Federal, e altera o art. 1º da Lei nº 8.001, de 13 de março de 1990, que modificou a Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989.

BRASIL. Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007. Estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico; cria o Comitê Interministerial de Saneamento Básico; altera as Leis nos 6.766, de 19 de dezembro de 1979, 8.666, de 21 de junho de 1993, e 8.987, de 13 de fevereiro de 1995; e revoga a Lei nº 6.528, de 11 de maio de 1978. (Redação dada pela Lei nº 14.026, de 2020).

BRASIL. Ministério da Saúde. Gabinete do Ministro. Portaria de Consolidação GM/MS Nº 888, de 04 de maio de 2021. Altera o Anexo XX da Portaria de Consolidação GM/MS nº 5, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre os procedimentos de controle e de vigilância da qualidade da água para consumo humano e seu padrão de potabilidade.

BRASIL. Ministério do Trabalho e Emprego. Norma Regulamentadora nº 10: Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade. Brasília, 2004.

BRASIL. Ministério do Trabalho e Emprego. Norma Regulamentadora nº 24: Condições Sanitárias e de Conforto nos Locais de Trabalho. Brasília, 1978.

RIO DE JANEIRO (Estado). Decreto nº 46.890, de 23 de dezembro de 2019. Dispõe sobre o Sistema Estadual de Licenciamento e demais Procedimentos de Controle Ambiental – SELCA, e dá outras providências.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Energia e Economia do Mar
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro
Câmara Técnica de Saneamento

12 – DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES:

- a) Providenciar reparo na cerca de proteção da captação de Conceição de Jacareí I;
- b) Providenciar proteção contra invasão na captação de Conceição de Jacareí II;
- c) Providenciar base operacional para Conceição de Jacareí II;
- d) Apresentar protocolo de solicitação de Outorga de Uso de água;
Apresentar a Licença Ambiental ou, na ausência desta, o protocolo de solicitação junto ao órgão competente.

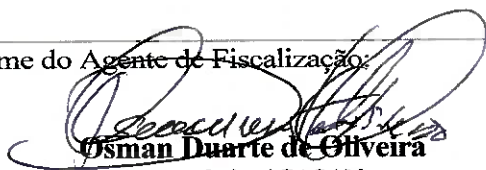
A UT Conceição de Jacareí I está produzindo água dentro dos padrões de potabilidade estabelecidos pelo Ministério da Saúde. A unidade de Conceição de Jacareí II necessita urgentemente de uma base operacional para realização análises de qualidade da água.

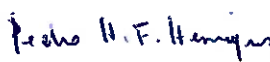
Algumas das não conformidades identificadas na vistoria anterior foram regularizadas, enquanto outras permanecem pendentes. A Companhia apresentou prazo de conclusão da maior parte das determinações até dezembro de 2025, e estabeleceu março de 2027 como prazo para a implantação do sistema de filtração.

Dessa forma, a regulada deverá cumprir integralmente as determinações e recomendações técnicas apresentadas neste relatório, submetendo relatório com as devidas evidências de cumprimento até 31 de dezembro de 2025.

Nada mais a acrescentar sob o aspecto técnico, ocasião em que encerra este relatório.

13 - Nome do Agente de Fiscalização:


Osman Duarte de Oliveira
Engenheiro / CASAN
4432312-3.


Pedro Henrique de Freitas Henriques
Especialista em Regulação
CASAN
ID 5144920-0

Rio de Janeiro, 09 de setembro de 2025.